

FUNDAÇÃO EDITORA UNESP

Universidade Estadual Paulista
Fundação Editora da Unesp
Despacho do Diretor Presidente,
Ratificando a inexistibilidade de licitação do(s) processo(s) abaixo, com enquadramento legal no caput do art. 25 da Lei 8666/93:

Proc.: 023/2022 - Aquisição de direitos autorais da TRADUÇÃO do livro "ΤΙΕΡΙ ΑΙΠΕΣΕΩΝ ΤΟΙΣ ΕΙΣΑΓΟΜΕΝΟΙΣ (SOBRE AS ESCOLAS DE MEDICINA PARA OS INICIANTES)", de autoria de Galeno, do original em grego, e da apresentação e comentários que serão publicados na edição brasileira, por Rodrigo Pinto de Brito e Sussumo Matsui.

Universidade Estadual Paulista
Fundação Editora da Unesp
Extrato de Contrato

Contrato: 013/22. Proc.: 013/2022 - Contratante: Fundação Editora da Unesp. Contratado: YALE REPRESENTATION LIMITED. Objeto: Aquisição de direitos autorais do livro "ON EVIL", de autoria de Terry Eagleton. Valor: 8% da venda até 2.000 exemplares, 10% sobre todos os exemplares vendidos posteriormente, com adiantamento de US\$ 1.000. A FEU pagará 25% sobre todos os exemplares vendidos da edição e-book.. Vigência: 7 anos. Data de assinatura: 22/02/22.

Contrato: 014/22. Proc.: 014/2022 - Contratante: Fundação Editora da Unesp. Contratado: YALE REPRESENTATION LIMITED. Objeto: Aquisição de direitos autorais do livro "MATERIALISM", de autoria de Terry Eagleton. Valor: 8% da venda até 2.000 exemplares, 10% sobre todos os exemplares vendidos posteriormente, com adiantamento de US\$ 1.000. A FEU pagará 25% sobre todos os exemplares vendidos da edição e-book.. Vigência: 7 anos. Data de assinatura: 22/02/22.

Contrato: 015/22. Proc.: 015/2022 - Contratante: Fundação Editora da Unesp. Contratado: YALE REPRESENTATION LIMITED. Objeto: Aquisição de direitos autorais do livro "HOPE WITHOUT OPTIMISM", de autoria de Terry Eagleton. Valor: 8% da venda até 2.000 exemplares, 10% sobre todos os exemplares vendidos posteriormente, com adiantamento de US\$ 1.000. A FEU pagará 25% sobre todos os exemplares vendidos da edição e-book.. Vigência: 7 anos. Data de assinatura: 22/02/22.

Contrato: 016/22. Proc.: 016/2022 - Contratante: Fundação Editora da Unesp. Contratado: Antonieta Marília de Oswald de Andrade (representada pela Agência Literária Riff Ltda).. Objeto: Abertura de processo para edição e publicações de artigos de autoria de Oswald de Andrade (1920-1922), que constituirão a obra "A ARTE DO CENTENÁRIO E OUTROS ESCRITOS (título provisório)" organizada por Gênese Andrade da Silva. Valor: 10% do preço de capa em todas as edições, com adiantamento a este valor percentual, a quantia de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais). A FEU pagará 25% sobre todos os exemplares vendidos da edição e-book.. Vigência: 5 anos. Data de assinatura: 04/03/22.

Contrato: 017/22. Proc.: 017/2022 - Contratante: Fundação Editora da Unesp. Contratado: Librairie Arthème Fayard. Objeto: Aquisição de direitos autorais do livro "HISTOIRE DE L'ATHÉISME (HISTÓRIA DO ATÉISMO)", de autoria de Georges Minois. Valor: 10% sobre todos os exemplares vendidos. Pagar-se-á, na forma de antecipação a este valor percentual, a quantia de 1.000 (mil euros). A FEU pagará 25% sobre todos os exemplares vendidos da edição e-book.. Vigência: 7 anos. Data de assinatura: 02/03/22.

Contrato: 018/22. Proc.: 018/2022 - Contratante: Fundação Editora da Unesp. Contratado: Librairie Arthème Fayard. Objeto: Aquisição de direitos autorais do livro "HISTOIRE DU RIRE ET DE LA DÉRISION (HISTÓRIA DO RISO E DO ESCÁRNIO)", de autoria de Georges Minois. Valor: 10% sobre todos os exemplares vendidos. Pagar-se-á, na forma de antecipação a este valor percentual, a quantia de 1.000 (mil euros). A FEU pagará 25% sobre todos os exemplares vendidos da edição e-book.. Vigência: 7 anos. Data de assinatura: 02/03/22.

Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 1.435/2022-CPJ, de 4 de março de 2022.

(SEI 29.0001.0111057.2021-11)

Institui o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NAVV, órgão de execução vinculado às Promotorias de Justiça Criminais da Capital e à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude também da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no artigo 129, inciso II, define como função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nela assegurados, mediante adoção de medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 40/34 da Organização das Nações Unidas estabelece os Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, destacando, dentre eles, a assistência adequada durante todo o processo;

CONSIDERANDO que no Conselho Nacional do Ministério Público tramita proposta de Resolução (Proposição nº 1.00705/2019-71) voltada a dispor sobre a Política Institucional de Proteção Integral às vítimas, na qual se prevê que as unidades do Ministério Público deverão implementar gradualmente e de acordo com sua autonomia administrativa, Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, levando em consideração a gravidade, magnitude e características do fato vitimizante e a consequente violação de direitos, sendo orientados pelos princípios da dignidade, igualdade, do respeito, da autonomia da vontade, da confidencialidade, do consentimento e da informação, sem prejuízo do atendimento rotineiro das vítimas pelo órgão ministerial;

CONSIDERANDO que no Simpósio realizado na Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, em 28 de junho de 2019, sobre "A vítima no processo penal e o papel do MP", foi consenso a necessidade de estruturar serviço de atendimento, acolhimento e proteção às vítimas de infrações penais;

CONSIDERANDO que a prática de um crime violento constitui evidente violação a direitos fundamentais da vítima e, indiretamente, de seus familiares ou terceiros, exigindo do Ministério Público atuação não apenas voltada a responsabilizar o autor da violação, mas também a minimizar os danos suportados pelos ofendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o atendimento às vítimas de crimes e seus familiares, especialmente nos casos que envolvam violência contra a pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público zelar pela proteção integral das vítimas de crimes, por parte dos poderes públicos das diversas esferas, incluindo assistência jurídica, psicológica, social, à saúde e segurança pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior integração entre o Ministério Público e as diversas instituições estaduais, municipais e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, no cuidado de vítimas de crimes violentos e seus familiares,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NAVV, nas Promotorias de Justiça Criminais da

Capital, compreendidos as dos Foros Central e Regionais, e na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, com atuação restrita na Capital do Estado.

Parágrafo único. O NAVV poderá atender, de preferência de forma virtual, vítimas e seus familiares de delitos ocorridos fora da Capital, a pedido do(a) promotor(a) de justiça natural, em casos graves e que requeiram o atendimento de equipe especializada e profissional.

Art. 2º. O Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NAVV funcionará na Comarca de São Paulo e será instalado na Promotoria de Justiça Criminal da Barra Funda, sendo composto por, pelo menos, 01 (um) Promotor de Justiça de entrância final da Capital, que atuará com prejuízo de suas funções ordinárias, como Coordenador do Núcleo.

§ 1º. A designação de membros do Ministério Público para atuar no Núcleo será feita pelo período de 01 (um) ano, permitida uma recondução, por ato do Procurador-Geral de Justiça mediante indicação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital e da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (Infraiores).

§ 2º. O Núcleo atuará como órgão de apoio Promotor de Justiça Natural e a seu pedido e nos termos do pedido.

§ 3º. O Núcleo contará com servidores, inclusive com formação em psicologia ou assistência social, e estagiários do Ministério Público, conforme disponibilidade da Administração.

§ 4º. O Núcleo poderá valer-se da estrutura material, operacional e administrativa do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, das Promotorias de Justiça Criminais da Capital e de outros órgãos do Ministério Público, observada a disponibilidade.

§ 5º. As atividades do Núcleo terão apoio, em caráter prioritário, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, do Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento, do Centro de Apoio Operacional à Execução e do Núcleo de Investigação Criminal instalado na Promotoria Criminal da Barra Funda.

§ 6º. O número de componentes do NAVV, com ou sem prejuízo de atribuições ordinárias, poderá ser ampliado por ato fundamentado do Procurador-Geral de Justiça, para atuação por período determinado ou sempre que necessário, respeitando-se o limite máximo do § 1º.

Art. 3º. Compete ao Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NAVV zelar pelo atendimento integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares, em parceria com os demais órgãos públicos, em seus diversos níveis, dentro das respectivas competências legais.

§ 1º. O atendimento integral à vítima tem por finalidade ofertar assistência jurídica, psicológica, social, à segurança e à saúde, com a sua inserção em programas de proteção, se necessário;

§ 2º. O atendimento às vítimas e seus familiares poderá ocorrer de forma presencial ou virtual, ou no próprio local dos atos ilícitos ou fora dele, em espaço fixo ou itinerante, acionando-se, com antecedência, a Divisão de Transportes da Diretoria-Geral para assistência no transporte e deslocamento.

Art. 4º São atribuições do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NAVV:

I - atender as vítimas de crimes violentos e seus familiares, com absoluta prioridade para vítimas crianças e adolescentes encaminhadas por Promotores ou Procuradores de Justiça, deste Estado ou fora dele, pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, por outras instituições, ou que compareçam espontaneamente, podendo estabelecer critérios objetivos para orientar o melhor e mais eficaz atendimento;

II - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na celebração de convênios com instituições que atuem em alguma das etapas de atendimento às vítimas de crimes violentos e seus familiares, nas mais diversas esferas;

III - encaminhar vítimas de crimes violentos e seus familiares a entes públicos ou privados que tenham o dever institucional ou possam, de algum modo, prestar o auxílio que se verifique necessário à situação específica, e acompanhá-las no atendimento, se conveniente;

IV - definir protocolos padronizados de atendimento, que possam ser seguidos por entes públicos ou privados, de modo a assegurar efetiva proteção integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares;

V - fiscalizar a qualidade do atendimento prestado por entes públicos ou privados às vítimas de crimes violentos e seus familiares, por solicitação e em conjunto com o Promotor de Justiça natural;

VI - manter vínculo regular com as vítimas de crimes e seus familiares, avaliando, assim, a qualidade do atendimento prestado pelo Ministério Público e demais instituições, de modo a identificar novas necessidades e prestar informações jurídicas sobre o caso criminal que as levou a procurar o Núcleo;

VII - definir fluxos de trabalho com a rede de proteção, encarregada da escuta especializada, para aprimorar o atendimento e a elucidação de crimes violentos contra crianças e adolescentes, a fim de que, de modo célere, seja promovida ação cautelar para a tomada do depoimento especial ou, se o caso, oferecida a denúncia;

VIII - por solicitação do Promotor de Justiça natural, requerer a inclusão de pessoa em programa de proteção às vítimas e testemunhas, realizando os atos necessários à efetivação da medida;

IX - requerer a inclusão de pessoa em programa de proteção a vítima ou testemunha, em situações emergenciais ou ad referendum do Promotor de Justiça natural, justificando a excepcionalidade da medida e sua relevância para a proteção integral de vítima de crime violento ou seus familiares;

X - realizar os atos necessários para que as vítimas de crimes violentos e seus familiares recebam a segurança pessoal adequada, à luz das circunstâncias do caso, podendo, para tanto, manter contato institucional com os agentes e autoridades de segurança pública e demais instituições, bem como demandar em juízo, nas esferas cível e criminal, a fim de garantir a proteção eficiente das vítimas e seus familiares;

XI - quando necessário ou conveniente, por solicitação do Promotor de Justiça natural, ou antes da distribuição do inquérito policial, acompanhar vítimas de crimes violentos ou familiares durante suas oitivas na investigação criminal ou instrução em juízo, bem como em outras situações relevantes para sua proteção integral, com base nas circunstâncias do caso concreto, assegurando:

a) a salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência;

b) que, em nenhuma hipótese, a vítima terá contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

c) a não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada, quando desnecessário;

d) quando for o caso, que a inquirição seja intermediada por profissional especializado;

e) quando possível, que o depoimento seja registrado em meio eletrônico ou magnético.

XII – receber, em caráter excepcional, das vítimas de crimes violentos e seus familiares, informações ou outros elementos com potencial caráter informativo ou probatório sobre o evento criminal, ou de algum modo a ele relacionados, devendo encaminhá-los à autoridade policial ou ao órgão do Ministério Público oficante;

XIII - atender representantes de entidades nas quais foram cometidos crimes por dirigentes, administradores, membros, empregados ou colaboradores, com a finalidade de identificar outras vítimas, fornecer-lhes informações para auxiliar na prevenção de delitos.

Art. 5º O Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NAVV será unidade de lotação de servidores e de estagiários, observado o § 2º do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º. O Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NAVV deverá manter um banco de dados dos atendimentos prestados, viabilizando a construção do perfil das vítimas e norteando políticas de apoio e proteção.

Parágrafo único. O Núcleo enviará relatórios semestrais sobre suas atividades ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º. Os membros integrantes do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NAVV terão direito à gratificação de que trata o art. 16, inciso XIV, da Resolução nº 1.124/2018-PGJ, de 26 de outubro de 2018, sempre que o atendimento às vítimas e aos seus familiares ocorrer fora do horário de expediente forense, considerando-se, para tanto, o art. 212 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação do atendimento referido no caput, deverá ser apresentada certidão lavrada por Oficial de Promotoria de Justiça.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 1.436/2022-PGJ, de 4 de março de 2022.

(SEI 29.0001.0038242.2022-27)

Dispõe sobre as metas gerais e regionais para a atuação do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente, para o ano de 2022.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea “c”, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 552/08–PGJ, de 4 de setembro de 2008; e

CONSIDERANDO a necessidade de o Procurador-Geral de Justiça fixar as metas gerais e regionais para a atuação integrada do GAEMA e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO constituir objetivo da Procuradoria-Geral de Justiça fomentar a atuação conjunta e integrada de todos os órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de questões prioritárias que evoquem a atuação do GAEMA, envolvendo, de modo implícito, fatos em que a demanda ambiental se apresente de forma transcendental e regionalizada, indicando a atuação uniforme do Ministério Público, desconsiderando os limites tradicionais de divisão de atribuições em sentido territorial (comarcas e foros);

CONSIDERANDO a indicação, a partir de reuniões organizadas e realizadas pela Secretaria Executiva do GAEMA; pelos Núcleos do GAEMA e pela Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente, das metas a serem cumpridas nos respectivos núcleos de atuação regionalizada;

CONSIDERANDO, por fim, o Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como metas gerais, no ano de 2022, para os núcleos de atuação do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (GAEMA) e das Redes Protetiva de Meio Ambiente, as iniciativas e medidas, prioritariamente, para fiscalização e implementação de políticas públicas ambientais, sem se olvidar das peculiaridades regionais, relacionadas às matérias a seguir descritas:

a) Saneamento Básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, novo marco regulatório do saneamento, resíduos sólidos, com atenção na coleta seletiva e na logística reversa;

b) Preservação da fauna silvestre: atuação em questões de interesse regional, especialmente no tocante ao levantamento e à adoção de medidas atinentes à destinação de animais silvestres apreendidos para locais adequados e a reinserção no meio natural;

c) efetivação dos mecanismos concebidos pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), notadamente no que diz respeito ao CAR (Cadastro Ambiental Rural) e ao PRA (Programa de Regularização Ambiental);

d) Mudanças Climáticas: prevenção e repressão a incêndios, queimadas e desmatamentos.

Art. 2º. Ficam estabelecidas como metas regionais, para o ano de 2022, para os núcleos de atuação do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (GAEMA), as iniciativas e medidas concernentes às matérias a seguir descritas:

I - NÚCLEO – PARAÍBA DO SUL

1. Saneamento ambiental, no tocante à gestão de resíduos sólidos, referente a políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas;

2. Saneamento ambiental, no tocante à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico e qualidade da água, quando relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas;

3. Atividades de grande impacto ambiental de caráter regional e políticas públicas (dentre elas silvicultura, pecuária etc), bem como questões estratégicas, relacionadas a empreendimentos, obras e atividades que necessitem de EIA/RIMA, a exemplo das determinadas em resoluções do CONAMA;

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP-Áreas de Preservação Permanente e RL-Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

4.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º da Lei nº 8.629/93;

4.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou a critério do GAEMA, a exemplo dos seguintes:

4.2.1. Rio Paraíba do Sul (vegetação e extração de areia com reflexo nas margens do curso d’água);

4.2.2. Córregos urbanos tributários do Rio Paraíba do Sul, considerados em estado de criticidade, nas cidades abrangidas pelo GAEMA;

4.2.3. Ribeirão Vermelho (Areias), Ribeirão Turi (Jacareí); Rio Pararangaba, Rio Vermelho e Rio do Peixe (São José dos Campos); Rio Pirapitingui (Roseira), Córrego Piracangá, Córrego do Judeu, Ribeirão Pinhão ou Zé Geraldo e Ribeirão do Una (Taubaté); Ribeirão Guaratinguetá (Guaratinguetá); Rio Piquete (Piquete); Córrego Pontilhão (Cruzeiro); Rio Jaguari (compreendendo os municípios de São José dos Campos, Jacareí, Santa Isabel e Igaratá);

4.3. Reserva Legal de grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º da Lei 8.629/93;

5. Unidades de Conservação de Proteção Integral;

6. Questões referentes a políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante a proteção e incremento dos complexos vegetacionais objeto de especial proteção, a saber:

6.1. Mata Atlântica;

6.2. Cerrado;

6.3. Várzea;

7. Políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante a prevenção de erosão e assoreamento do Rio Paraíba do Sul;

8. Políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante ao tema Agrotóxicos (transporte, armazenamento, logística reversa de embalagens e sobre produtos, disposição irregular, diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo);

9. Políticas públicas ou relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante ao uso, manejo e conservação do solo;

10. Proteção e defesa da fauna, compreendidos os animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em questões estratégicas e de interesse regional, mediante o fomento de políticas e/ou serviços públicos e ações, também voltadas ao reconhecimento da dignidade animal;

11. Políticas públicas relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como questões estratégicas, no tocante a poluição atmosférica;

12. Áreas contaminadas, no que tange a políticas públicas ou a questões relacionadas a atividades de grande impacto ambiental de caráter regional, bem como casos estratégicos;

13. Educação ambiental, na definição de políticas públicas e estratégias regionais, com ênfase no aprimoramento da consciência ecológica e na ética animal, visando ao equilíbrio ambiental e à prevenção de danos e pandemias.

II - NÚCLEO – VALE DO RIBEIRA

1. Coleta e destinação final de resíduos sólidos;

2. Saneamento ambiental (implementação de políticas públicas referentes à coleta, ao afastamento e ao tratamento de esgoto doméstico; destinação dos resíduos sólidos domésticos, industriais e de serviços de saúde e qualidade da água);

3. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA/RIMA por determinação de Resolução do CONAMA;

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais - APP e Reserva Legal, nas seguintes hipóteses:

4.1. APP do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

4.2. APP dos cursos d’água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA;

4.2.1. APP do Rio Ribeira de Iguape (vegetação e extração de areia com reflexo nas margens do curso d’água, bem como ocupação e exploração agropecuária);

4.2.2. APP do Rio Juquiá (extração de areia com reflexo nas margens do curso d’água);

4.2.3. APP do Rio São Lourenço (extração de areia com reflexo nas margens do curso d’água);

4.2.4. APP do Rio São Lourençinho (extração de areia com reflexo nas margens do curso d’água);

4.3. Reserva Legal do grande imóvel rural, assim definido nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.629/93;

5. Unidades de Conservação de Proteção Integral;

6. Complexos vegetacionais objeto de especial proteção, levando-se em consideração as metas identificadas nos respectivos núcleos regionais do GAEMA, a saber:

6.1. Vegetação no interior da Área de Preservação Ambiental de Ilha Comprida, nas áreas entendidas como alto grau de indicação para criação/ampliação de Unidades de Conservação de Proteção Integral no projeto BIOTA-FAPESP (acima de 80% das indicações);

6.2. Restinga e mangue, nas áreas entendidas como alto grau de indicação para criação/ampliação de Unidades de Conservação de Proteção Integral no projeto BIOTA-FAPESP (acima de 80% das indicações);

7. Fauna, em questões de interesse regional, especialmente no tocante a políticas públicas e serviços públicos;

8. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos;

9. Diagnóstico, estudo e atuação em relação ao uso, manejo e conservação do solo;

10. Mineração em Unidades de Conservação;

11. Loteamentos Clandestinos nos municípios costeiros abrangidos pelo núcleo, desde que identificada significativa lesão ou potencial lesão ambiental.

III - NÚCLEO – BAIXADA SANTISTA

1. Resíduos Sólidos:

1.1. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Municipal de Saneamento Básico: Fiscalização sobre sua confecção nos moldes do artigo 19 da Lei nº 11.445/2007 ou art. 19 da Lei nº 12.305/2010, revisão e acompanhamento/fiscalização quanto ao cumprimento das metas de curto, médio e longos prazos para a temática resíduos sólidos;

1.2. Resíduos Sólidos Urbanos (Limpeza Pública e Resíduos Domiciliares): Universalização do acesso aos serviços de coleta dos resíduos sólidos e combate a ineficiência dos serviços prestados, com fiscalização do adequado transporte e destinação dos resíduos sólidos urbanos, combatendo-se os “lixões”, áreas de transbordo e aterros sanitários considerados inadequados;

1.3. Coleta seletiva: Implantação, ampliação e eficiência dos programas de coleta seletiva, fiscalização do cronograma de metas do plano municipal, com vistas a um progressivo aumento do índice de coleta, inclusive, com a participação de cooperativas legalmente formalizados nos Municípios, aumento da oferta dos ecopontos, adesão e implantação da agenda ambiental na administração pública municipal – A3P;

1.4. Logística Reversa: Implantação, ampliação e eficiência dos sistemas de logística reversa dos resíduos listados no artigo 33 da Lei 12.305/2010 junto aos responsáveis, mediante adequações legislativas municipais, ampliação de pontos de coleta dos resíduos no território municipal para o correto descarte;

1.5. Educação Ambiental: Implantação, ampliação e eficiência de programas de educação ambiental para a população voltada a consolidação das políticas públicas sobre “resíduos sólidos”;

2. Esgotamento Sanitário:

2.1. Plano Municipal de Saneamento Básico: Fiscalização sobre sua confecção nos moldes do artigo 19 da Lei 11.445/07, revisão e acompanhamento/fiscalização no cumprimento das metas de curto, médio e longos prazos para a temática esgotamento sanitário;

2.2. Universalização do acesso aos serviços de coleta e tratamento do esgotamento sanitário;

2.3. Combate à ausência ou ineficácia do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, coibindo-se o lançamento de esgotos domésticos e efluentes industriais in natura ou sem o necessário tratamento sobre os cursos d’água;

2.4. Combate ao lançamento irregular de esgoto em corpos d’água ou rede pluvial de imóveis não conectados à rede pública disponível;

3. Drenagem urbana:

3.1. Implantação de políticas públicas de acesso da população a rede de microdrenagem (pavimentos das ruas, guias e sarjetas, bocas de lobo, rede de galerias de águas pluviais e, também, canais de pequenas dimensões) e macrodrenagem (canais abertos ou de contorno fechado de maiores dimensões, projetados para vazões de 25 a 100 anos de período de retorno), com vistas à prevenção ou minimização dos danos às propriedades, dos danos à saúde e perdas de vida das populações atingidas, seja em consequência direta das águas, sejam por doenças de veiculação hídrica;

3.2. Combate às ocupações de áreas de várzeas não urbanizadas;

3.3. Fiscalização sobre constante manutenção das redes de microdrenagem e macrodrenagem existentes com vistas à limpeza e desobstrução de rios, córregos, canais e galerias de águas pluviais, a fim de que possam funcionar de forma eficiente e de maneira a garantir as condições previstas nos projetos;

4. Água:

4.1. Universalização do acesso à água potável;

4.2. Combate a ausência, insuficiência ou ineficácia do sistema de tratamento de água: Fiscalização do regular funcionamento e operações das estações de tratamento de água (ETA) existentes no Município, fiscalizando-se o regular funcionamento do sistema, por meio de licença ambiental, o regular cumprimento das condicionantes, renovações de licenças e análise da eficácia do tratamento proposto (Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de